

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 27

DATA: 04.03.1994

INÍCIO: 10h15min FIM: 11h50min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da
SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ernani Manganelli e sua suplente Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, Arq. Liamara Nique Liberman, Eng. Raul Rego Faillace, Sra. Norma Medeiros, e Arq. Ivânio Sanguinetti.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo Nº 271575.9

É apreciado o processo em epígrafe, requerido por Gilberto Petry, que trata da construção de telheiro para revenda de automóveis, localizado à Av. Protásio Alves, 4731. Como se trata de Polo de Comércio e Serviços, o art. 58 da L.C. 284 exige a execução de marquise. O requerente solicita isenção da mesma. O assunto é amplamente debatido tendo sido resolvido, por unanimidade, que, face as características do tipo edifício e a temporariedade da construção, a marquise, neste caso, poderá ser dispensada.

2.2 Processo Nº 250924.5

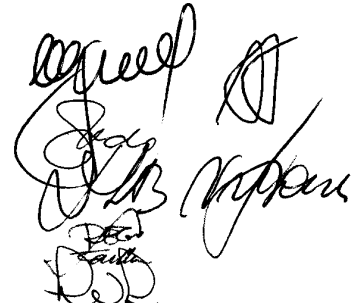
É apreciado o processo em epígrafe, requerido por Joaquim Manoel Tostes, referente à construção de edifício residencial e de escritórios localizado à av. Cristóvão Colombo, 2816. O requerente solicita isenção de marquise. O assunto é debatido tendo sido constatado que não cabe a emissão de parecer, uma vez que o projeto se enquadra nas exceções do artigo 58 da L.C. 284, não sendo exigível, portanto, a execução de marquise para o mesmo.

2.3 Marquises

Em virtude da dúvida surgida na aplicação do artigo 58 da L.C. 284, conforme consta no item 2.2 supra, é resolvido emitir a interpretação que consta no item 3.1.

2.4 Processo Nº 070544.94.8

É apreciado o processo em epígrafe, requerido pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, propondo alteração na Lei Complementar 284. Solicita a requerente que seja modificado o texto do parágrafo 2º do artigo 99, o qual obriga o uso de proteção externa às vidraças de dormitórios (venezianas, gelosias ou similares). A proposta é no sentido de que os hotéis fiquem isentos do atendimento desta exigência. O assunto é debatido tendo sido resolvido que, antes da emissão de parecer, deverá ser ouvida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
Continuação da Ata Nº 27

Professora Lúcia Mascaró, da Faculdade de Arquitetura da UFRGS, consultora da Comissão Executiva do Código de Edificações, bem como outros órgãos que se fizerem necessários.

2.5 Prédio da SMOV

O Engenheiro Raul Rego Faillace, representante da Sociedade de Engenharia na Comissão, solicita o registro em ata de seu protesto contra o modelo das novas janelas que estão sendo colocadas no prédio da SMOV. Segundo o Eng. Faillace, quando da colocação da primeira etapa das janelas (fachadas norte e sul), ele havia alertado aos engenheiros responsáveis pelo serviço que tais esquadrias não estavam sendo construídas de acordo com o previsto em lei e agora, na reforma das demais fachadas, ele constata que o erro continua. O defeito apontado é que o caixilho superior (bandeira) não abre, formando desta maneira uma verga de altura excessiva, contrariando frontalmente o disposto no parágrafo 3º do artigo 97 da L.C. 284 (Código de Edificações).

2.6 Mudança no dia de Reuniões

Em virtude de proposta de mudança no dia das reuniões da Comissão Consultiva para Proteção contra Incêndio, que se realizam no mesmo dia das reuniões da CCCE, é aventada a hipótese de que se mude também o dia de reuniões, tendo em vista que há representantes que atuam em ambas as comissões. Em princípio, consultados os membros presentes quanto à possibilidade de que as reuniões se realizem às quartas-feiras, nada há a opor, dependendo de consulta aos demais membros.

3. DECISÕES TOMADAS:

3.1 Marquises

Na aplicação dos casos de excepcionalidade previstos no artigo 58 da L.C. 284, ficam isentos da construção de marquise os prédios cujo afastamento do alinhamento do terreno seja igual ou superior a 4,00m e que sejam:

- a) exclusivamente residenciais;
- b) não residenciais com térreo em pilotis;
- c) de ocupação mista (residencial e não residencial) com térreo em pilotis.

4. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 11 de março de 1994, nos mesmos horário e local.

[Handwritten signatures]
D. Faillace
D. B. ...
D. ...
D. ...